

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

III - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

LEI Nº 295/87 - PMM

SEÇÃO II

DOS GABINETES DOS MEMBROS DA MESA

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Macapá e dá outras providências.

Art. 3º - Os Gabinetes dos Membros da Mesa, órgãos superiores de assessoramento direto e imediato, tem por finalidade assessorar os Membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, em suas representações Públicas e sociais, bem como coordenar e controlar a execução das atividades de imprensa e relações públicas internas, externas e administrativas, em suas respectivas áreas de competência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO III

DOS GABINETES DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, compõe-se dos seguintes órgãos:

Art. 4º - Os Gabinetes das Lideranças Partidárias, órgãos superiores de assessoramento direto e imediato, tem por finalidade assessorar as Lideranças partidárias dos seis partidos de maior representação na Câmara Municipal de Macapá, em suas representações públicas e sociais, bem como coordenar e controlar a execução das atividades de imprensa e relações públicas internas, externas, políticas e administrativas, em suas respectivas áreas de competência.

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Prefeito, *Presidente*
- b) Gabinete dos Membros da Mesa;
- c) Gabinete das Lideranças Partidárias;
- d) Gabinete dos Vereadores;
- e) Procuradoria Jurídica.

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- 1) Secretaria Administrativa;
- 2) Secretaria Legislativa;
- 3) Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO IV

DOS GABINETES DOS VEREADORES

SEÇÃO I  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 5º - O Gabinete dos Vereadores, órgãos superiores de assessoramento direto e imediato, tem por finalidade assessorar os Vereadores em suas representações públicas e sociais, bem como coordenar e controlar a execução das atividades de imprensa e relações públicas internas, externas e administrativas, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 2º - O Gabinete da Presidência da Câmara, órgão superior de assessoramento direto e imediato do Presidente, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Legislativo do Município de Macapá em sua representação pública e social, bem como coordenar e controlar a execução das atividades de imprensa e relações públicas internas, externas e administrativas, em sua área de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Gabinetes dos Vereadores compreendem os seguintes órgãos:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gabinete do Presidente da Câmara compreende os seguintes órgãos:

- I - ASSESSORIA PARLAMENTAR.
- II - SECRETARIA PARLAMENTAR.

I - ASSESSORIA PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA JURÍDICA

II - ASSESSORIA DE IMPRENSA:

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica, unidade administrativa de Direção Assessoramento Superior, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, tem como competência, o assessoramento ao Poder Legislativo Municipal bem como exercer atividade técnico-judiciária, na defesa dos interesses da Câmara, nas esferas judiciais e administrativas.

- 2.1 - Seção de Telex
- 2.2 - Seção de Telefonia

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sub-Procuradoria Jurídica integra o

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

* Macapá.....	Cz\$	160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$	395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cz\$	1,50
Número atrasado.....	Cz\$	2,00

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Macapá.

SEÇÃO VI  
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, unidade administrativa de Direção Superior, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, tem por finalidade gerenciar as atividades do sistema de administração patrimonial, material, pessoal e serviços gerais, cabendo-lhes a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle de resultados das atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, compreende os seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE PESSOAL:

1.1 - Divisão de Controle de Pagamento

2.1.1 - Seção de Encargos Sociais

1.2 - Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

II - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS:

2.1 - Divisão de Som e Gravação

2.2 - Divisão de Manutenção de Equipamentos e Instalações Elétricas e Hidráulicas.

2.3 - Divisão de Transporte

2.4 - Seção de Vigilância

2.5 - Seção de Zeladoria

2.6 - Seção de Limpeza

2.7 - Seção de Manutenção de Equipamentos

2.8 - Seção de Pastagem

2.9 - Seção de Arquivo e Documentação

III - DIVISÃO DE MATERIAL

IV - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

SEÇÃO VII  
DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 8º - A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Macapá, unidade administrativa de direção e assessoramento superior, subordinada à Presidência da Câmara, tem por competência controlar e controlar as atividades legislativas, como supervisionar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Legislativa da Câmara compreende os seguintes órgãos:

I - SECRETARIA GERAL DA MESA

1.1 - Seção de Taquigrafia

1.2 - Seção de Apoio às Comissões Permanentes

1.3 - Seção de Redação e Elaboração de Proposições

II - DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

III - DIVISÃO DE BIBLIOTECA

SEÇÃO VIII  
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, tem por finalidade, definir normas, procedimentos, responsabilidades e atribuições relacionadas com as previsões e execuções orçamentárias, com os registros nos livros e fichas e com o controle das atividades econômicas e financeiras do Poder Legislativo do Município de Macapá.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Macapá, compreende os seguintes órgãos:

I - DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

II - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

2.1 - Seção de Contabilidade Financeira e Patrimonial

2.2 - Seção de Análise e Prestação de Contas

2.3 - Seção de Administração e Contabilidade Orçamentária

CAPÍTULO III  
DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 10 - As competências das unidades administrativas da Câmara Municipal de Macapá, e as atribuições específicas dos respectivos titulares, constarão do Regulamento Interno, aprovado por Ato da Mesa Executiva.

CAPÍTULO IV  
DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas da Câmara Municipal de Macapá, constarão da Lei do Plano de Classificação de cargos e salários.

Art. 12 - Os cargos comissionados serão providos de livre escolha do Presidente da Câmara.

Art. 13 - Somente serão designados para o exercício da função gratificada, Servidores da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 14 - O provimento dos cargos de Assessor Parlamentar, Secretário Parlamentar, Chefe de Gabinete de Vereador ou Líder Parlamentar, e dos membros da Mesa Executiva, será feito pelo Presidente da Câmara por indicação do Vereador, do Membro da Mesa ou do Líder Partidário.

§ 1º - A exoneração do exercício dos cargos mencionados no "Caput" deste artigo, dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, somente nos seguintes casos:

I - Solicitada pelo ocupante do cargo

II - Solicitada pelo Vereador ou Secretário que o indicou

III - O ocupante incidir em falha grave.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, do Parágrafo anterior, o Presidente da Câmara comunicará ao Vereador que indicou o ocupante do cargo, os motivos de sua decisão.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A implantação da Reforma Administrativa de que trata a presente Lei, será efetivada através de atos do Presidente da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no montante solicitado pela Presidência da Câmara de Macapá, para atender as despesas decorrentes, da implantação da presente Lei.

Art. 17 - Os efeitos financeiros da presente Lei vigorarão a contar de 1º de novembro de 1987.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de novembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá